



PEDIDO DE RESCISÃO N. 1007544

Requerentes: Dejair Batista de Aguiar e Aécio Marcos Vieira
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Heliadora
Autos principais: Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal nº 873558
MPTC: Maria Cecília Borges
Relator: **Conselheiro Sebastião Helvecio**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão apresentado pelos Srs. Dejair Batista de Aguiar e Aécio Marcos Vieira, dirigentes do Instituto de Previdência Municipal de Heliadora - IPREMH no exercício de 2011, em face do acórdão proferido em 29/10/2015 pela Segunda Câmara às fls. 160 a 162-v, exarado nos autos de Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal nº 873558, o qual julgou irregulares as contas do referido instituto referentes àquele exercício, determinou a recomposição aos cofres do instituto, aplicou multa individual de R\$3.000,00 a cada um dos responsáveis, bem como expediu recomendações.

Os requerentes pugnam, em síntese, a reconsideração do julgamento para que seja extinta a multa aplicada em razão da irregularidade apurada e afastada a determinação de recomposição aos cofres do instituto, tendo em vista que esta já estava sendo feito desde 2014, fls. 1 a 10.

A Unidade Técnica sem mesmo adentrar nos argumentos trazidos concluiu pela reforma da decisão combatida, tendo em vista que a irregularidade apurada nos autos de origem não mais subsiste, fls. 17 a 19.

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este concluiu pela inadmissibilidade do pedido de rescisão, por inobservância dos requisitos previstos no artigo 109 da Lei Complementar nº 102/2008, fl. 23 e 23-v.

Após a devida autuação e o apensamento aos autos da decisão rescindida, foi-me distribuído o presente Pedido de Rescisão o qual passo a analisar.

É o relatório.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA – PLENO

Sessão de __/__/__

TC